



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 101002/26

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.605.850/0001-62, com sede no Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro – CEP 61.900-200, representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **Menor Preço Global**, nos termos do Decreto Municipal de nº 5.263/2025, de 28 de outubro de 2025 e do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, e ainda Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

| | |
|---|--|
| Objeto: | Aquisição de cartuchos de tinta e caixas de manutenção para Plotter Epson SC-T5170m, de interesse da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência. |
| Órgão Interessado: | Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano do Município de Maracanaú-Ce. |
| Fundamentação: | Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. |
| Critério de Julgamento: | Menor Preço Global. |
| Endereço Eletrônico: | www.bll.org.br – Acesso Identificado no link – licitações públicas. |
| Cadastramento das Propostas: | Início: 26 de junho de 2026. Término: 03 de julho de 2026, às 08:00 horas (Horário de Brasília). |
| Previsão do Início/Término da Sessão de disputa de Lances: | Início: 03 de julho de 2026, às 10:00 horas (Horário de Brasília). Término: 03 de julho de 2026, às 12:00 horas (Horário de Brasília). |
| Tempo de Disputa: | 02 (duas) horas, a partir do início da etapa de disputa na Plataforma da BLL. |
| Modo de Disputa: | Aberto. |

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de cartuchos de tinta e caixas de manutenção para Plotter Epson SC-T5170m, de interesse da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.**

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através de ferramenta informatizada disponível no endereço eletrônico (www.bilcompras.org.br).

2.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, preencherá, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (www.bilcompras.org.br), a marca do produto, quando for o caso e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do



procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Sociedades cooperativas;

2.2.6. Empresas que não sejam do ramo de atividade do objeto desta dispensa de licitação.

2.3. Por se tratar de aquisição com valor estimado em R\$ 58.494,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), a disputa será feita preferencialmente para ME/EPP, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência em anexo.

2.4. Os critérios estabelecidos no item 2.3. atendem ao tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte dispostos no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicado, na oportunidade, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega/execução dos serviços ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, conforme o caso.





3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
3.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou na entrega do produto.

3.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação em certames, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da sessão seguinte deste aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global, conforme item 1.3 deste instrumento.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.





4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4.1. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, a Agente de Contratação solicitará ao(s) licitante(s) vencedor(es) a **Proposta Final Consolidada, em arquivo PDF**, elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado, com as devidas justificativas, a critério da Agente de Contratação, através de "documentos complementares", sob pena de desclassificação.

5.4.2. A proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

- a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente;
- b) Nome do proponente, endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o n° do CNPJ ou CPF;
- c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da dispensa de licitação;
- d) A modalidade e o número da dispensa de licitação;
- e) Endereçamento a Agente de Contratação da Prefeitura de Maracanaú;
- f) Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis, conforme subitem 6.1.1. do Anexo I deste Aviso - Termo de Referência;
- g) Prazo de garantia: mínima de 90 (noventa) dias, conforme subitem 5.1.1. do Anexo I deste Aviso - Termo de Referência;
- h) O lote cotado, no quantitativo licitado, segundo a unidade de medida consignada neste Aviso, contendo a respectiva marca/modelo;
- i) Prazo de validade da proposta; não inferior a 90 (noventa) dias, conforme subitem 3.7 deste Aviso;
- j) Os valores unitário e total em algarismos de cada item do lote cotado, bem como o valor global da Proposta por extenso;





k) Declaração da licitante de que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas na Solicitação de Despesa/Termo de Referência deste processo de dispensa de licitação.

l) Fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução, inclusive as relacionadas com:

- Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- Seguros em geral, de infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução.

5.5. Será também desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Após convocação pela Agente de Contratação, o(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o **prazo máximo de 02 (duas) horas**, para enviar os **documentos de habilitação**, relacionados abaixo, de acordo com o art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, os quais deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em arquivo PDF, através de "documentos de habilitação", sob pena de inabilitação.

6.1.1. Habilitação jurídica:

6.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

6.1.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.1.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.1.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



6.1.1.6. Documento Oficial de Identificação do sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, na forma da lei.

6.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais;

d) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

f) CND emitida pelo Município domiciliado; e,

g) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº 12.440/2011.

6.1.3. Demais documentos de habilitação:

6.1.3.1. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.1.3.2. Declaração de que o contratado cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

6.1.3.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal.

6.1.3.4. Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

6.1.3.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

6.1.3.6. As declarações descritas acima poderão ser apresentadas em uma única lauda, conforme modelo constante do Anexo III deste Instrumento.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



7. DOS ESCLARECIMENTOS

7.1. Até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a abertura da fase de lances, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório.

7.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente aviso perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá o devido efeito.

7.1.2. A solicitação de esclarecimento não terá efeito suspensivo, ressalvados os casos que pretendam a mudança da essência do objeto.

7.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos realizadas eletronicamente através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>).

7.3. A resposta do Município de Maracanaú-CE, será disponibilizada a todos os interessados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

7.3.1. Qualquer modificação neste aviso será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela aquisição, os procedimentos ocorrerão em acordo com o Termo de Referência, que seguirá como Anexo deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

9. SANÇÕES

9.1. As sanções a serem aplicadas estão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado nos endereços eletrônicos da plataforma www.bllcompras.org.br; do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ainda do Portal de Licitações dos Municípios, através do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Agente de Contratação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação





relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, nos termos da legislação pertinente.

10.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica será o da Comarca de Maracanaú do Estado do Ceará.

10.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINAL CONSOLIDADA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (HABILITAÇÃO)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Maracanaú, 25 de junho de 2025

RAIMUNDO COÊLHO BEZERRA DE FARIAS FILHO
Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano do
Município de Maracanaú-Ce



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei nº 14.133/21).

1.1. Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/21 tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA E CAIXAS DE MANUTENÇÃO PARA PLOTTER EPSON SC-T5170M**, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura Mobilidade e Controle Urbano, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do Decreto Municipal nº 4.274/21 e é caracterizado como comum nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/21.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será efetivada por meio de Contrato, conforme dispõe o art. 95, da Lei nº 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município c/c o art. 94, 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

2.2.1. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21, considerando que o objeto contratual constitui escopo predefinido, a vigência do contrato será automaticamente prorrogada caso, ao término do prazo inicialmente previsto, o objeto ainda não tenha sido concluído, desde que o atraso não seja imputável à contratada.

2.2.2. A Administração deverá registrar formalmente, nos autos do processo administrativo, a ocorrência e suas justificativas, para fins de controle e acompanhamento, permanecendo válidas todas as cláusulas contratuais até a entrega e aceitação definitiva do objeto.

2.3. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos no quadro a seguir:

| LOTE ÚNICO | | | | | | |
|----------------|------|---|-------|--------|-------------------------|----------------------|
| CÓD. GERENCIAL | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 540 | 1 | Cartucho de tinta original para utilização em Plotter Epson SC-T5170M – Cor Preto (T40W1 – Black) | UNID. | 36 | R\$ 459,00 | R\$ 16.524,00 |
| 538 | 2 | Cartucho de tinta original para utilização em Plotter Epson SC-T5170M – Cor Ciano (T40W2 – Cyan) | UNID. | 38 | R\$ 331,00 | R\$ 12.578,00 |



| LOTE ÚNICO | | | | | | |
|------------------------------|---|---|-------|----|------------|----------------------|
| 539 | 3 | Cartucho de tinta original para utilização em Plotter Epson SC-T5170M – Cor Magenta (T40W3 – Magenta) | UNID. | 38 | R\$ 331,00 | R\$ 12.578,00 |
| 537 | 4 | Cartucho de tinta original para utilização em Plotter Epson SC-T5170M – Cor Amarelo (T40W4 – Yellow) | UNID. | 38 | R\$ 331,00 | R\$ 12.578,00 |
| 38119 | 5 | Caixa de manutenção original para utilização em Plotter Epson SC-T5170M | UNID. | 12 | R\$ 353,00 | R\$ 4.236,00 |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO | | | | | | R\$ 58.494,00 |

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei nº 14.133/21).

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de cartuchos de tinta e caixas de manutenção destinados ao funcionamento do Plotter Epson SC-T5170M, equipamento utilizado pelo setor de Projetos e Orçamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano – SEINFRA, responsável pela elaboração, impressão e reprodução de plantas, desenhos técnicos, mapas, memoriais descritivos e demais documentos utilizados no planejamento, acompanhamento e execução de obras públicas.

Os cartuchos de tinta e as caixas de manutenção constituem insumos indispensáveis ao regular funcionamento do equipamento, sendo consumidos continuamente em razão da demanda operacional do setor. Tais materiais são essenciais para assegurar a produção de documentos técnicos que subsidiam processos administrativos, atividades de engenharia, planejamento urbano e demais ações desenvolvidas pela Secretaria.

A ausência ou insuficiência desses insumos poderá comprometer a continuidade das atividades técnicas desempenhadas pelo setor, ocasionando interrupções nas impressões, atrasos na elaboração de projetos, dificuldades na instrução de processos administrativos e impactos na execução e acompanhamento de obras públicas, afetando diretamente a eficiência administrativa e a prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das atividades institucionais, assegurar a eficiência operacional dos serviços técnicos desenvolvidos pela Secretaria e preservar a qualidade, precisão e confiabilidade dos documentos produzidos, atendendo ao interesse público, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme Decreto Municipal nº 4.892/24.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133/21).



Visando atender à necessidade pública da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano – SEINFRA, considerando tratar-se de demanda essencial para a continuidade das atividades técnicas desenvolvidas pelo setor de Projetos e Orçamentos, a Administração optou pela contratação do fornecimento de cartuchos de tinta e caixas de manutenção para o Plotter Epson SC-T5170M, por ser a alternativa técnica e operacionalmente mais adequada ao atendimento da necessidade identificada.

A escolha pelo fornecimento dos insumos, em detrimento de outras alternativas eventualmente existentes, como locação de equipamentos ou adoção de soluções diversas, justifica-se pelo fato de a Administração já possuir o equipamento incorporado ao patrimônio público, encontrando-se este em pleno funcionamento e adequado às necessidades institucionais.

Dessa forma, a necessidade existente não está relacionada à disponibilização de novo equipamento, mas ao suprimento de insumos indispensáveis ao funcionamento do equipamento já existente.

Adicionalmente, trata-se de solução específica e necessária ao funcionamento do Plotter Epson SC-T5170M, uma vez que os cartuchos de tinta e a caixa de manutenção possuem características técnicas próprias e compatibilidade direta com o equipamento utilizado pela Secretaria, não havendo alternativa que atenda à demanda com o mesmo nível de segurança operacional, desempenho e qualidade das impressões técnicas exigidas.

A solução escolhida apresenta maior viabilidade técnica e econômica, pois possibilita a continuidade das atividades institucionais com aproveitamento da estrutura existente, evita custos adicionais relacionados à substituição ou locação de equipamentos e assegura a produção de documentos técnicos com qualidade, precisão e confiabilidade necessárias às atividades da Secretaria.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei nº 14.133/21).

5.1. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

5.1.1. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima do fabricante contra defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, incompatibilidade técnica, vazamentos e demais vícios que comprometam seu uso adequado.

| ITEM | GARANTIA MÍNIMA |
|--|------------------------|
| Cartuchos de tinta para Plotter Epson SC-T5170M | 90 (noventa) dias |
| Caixa de manutenção para Plotter Epson SC-T5170M | 90 (noventa) dias |

5.1.2. O prazo de garantia terá início a partir do recebimento definitivo dos produtos pela Administração.

5.1.3. Durante o período de garantia, os produtos que apresentarem defeitos, incompatibilidades ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.1.4. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da

notificação emitida pela Administração.

5.1.5. Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reutilizados ou com indícios de violação da embalagem original do fabricante.

5.2. SUBCONTRATAÇÃO.

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO.

5.3.1. Será admitida a indicação das seguintes marcas e modelos, conforme justificativas constantes nos autos do processo, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021:

| ITEM | MARCA/MODELO |
|---------------------------|-----------------------------|
| Cartucho de tinta preto | Epson T40W1 (Black) |
| Cartucho de tinta ciano | Epson T40W2 (Cyan) |
| Cartucho de tinta magenta | Epson T40W3 (Magenta) |
| Cartucho de tinta amarelo | Epson T40W4 (Yellow) |
| Caixa de manutenção | Epson C13S21005757 / SC13MB |

5.3.2. A indicação das marcas e modelos especificados decorre de necessidade técnica relacionada à utilização do Plotter Epson SC-T5170M, equipamento já incorporado ao patrimônio da Administração Pública e atualmente utilizado pelo setor de Projetos e Orçamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano – SEINFRA.

5.3.3. A medida visa assegurar plena compatibilidade operacional entre os insumos e o equipamento existente, garantindo adequado desempenho, fidelidade das impressões técnicas, preservação dos componentes internos, manutenção da vida útil do equipamento e redução dos riscos de falhas operacionais que possam comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas pelo setor demandante.

5.3.4. A indicação das marcas e modelos não decorre de preferência subjetiva da Administração ou direcionamento indevido da contratação, mas de requisitos técnicos indispensáveis ao adequado funcionamento do equipamento existente, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, conforme disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. SUSTENTABILIDADE

5.4.1. Em observância aos arts. 5º, 11, inciso IV; e 144, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, bem como ao disposto no art. 3º e art. 30 do Decreto Municipal nº 4.892/2024 e o Decreto Municipal nº 4.870/2024, esta contratação observará, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.



5.4.2. Serão considerados aspectos como a utilização de materiais com menor impacto ambiental, eficiência no consumo de recursos, incentivo à logística reversa, e inclusão de práticas que promovam o desenvolvimento sustentável, conforme a natureza e a viabilidade do objeto contratado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e" da Lei nº 14.133/21).

6.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, em entrega única, contemplando a totalidade dos itens contratados.

6.1.2. A entrega deverá ocorrer no **Almoxarifado Central do Município de Maracanaú**, localizado na Avenida III, s/nº – Jereissati I – Maracanaú/CE, ao lado do Corpo de Bombeiros, de segunda a quinta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 15h, e às sextas-feiras, das 08h às 13h, mediante agendamento prévio junto à unidade responsável.

6.1.3. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do impedimento à Administração com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para análise de eventual pedido de prorrogação.

6.1.4. Os atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificados e aceitos pela Administração, não serão considerados inadimplemento contratual.

6.1.5. Os produtos deverão ser entregues novos, lacrados de fábrica, em embalagem íntegra, sem avarias, violação ou indícios de uso anterior, contendo identificação do fabricante, lote e demais informações necessárias à rastreabilidade.

6.1.6. Os cartuchos de tinta e caixas de manutenção deverão possuir validade vigente no momento da entrega, apresentando prazo remanescente suficiente para utilização regular pela Administração, sem comprometimento do desempenho ou risco de deterioração precoce.

6.1.7. Todas as despesas referentes ao carregamento, transporte, descarregamento e entrega dos produtos correrão integralmente por conta da contratada.

6.1.8. A contratante realizará a conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues, verificando a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Estando os produtos em conformidade, será realizado o atesto na Nota Fiscal correspondente.

6.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.2.1. Os itens serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo servidor designado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

6.2.2. No recebimento provisório serão verificados, dentre outros aspectos:

- I – Conformidade dos itens com as especificações e modelos estabelecidos neste Termo de Referência;
- II – Integridade das embalagens, que deverão estar lacradas e sem sinais de violação;
- III – Identificação do fabricante, lote e demais informações necessárias à rastreabilidade;





IV – Inexistência de avarias, danos físicos, vazamentos, indícios de uso anterior, remanufatura ou recondiçãoamento;

V – Validade vigente dos produtos e condições adequadas de utilização.

6.2.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.4. O recebimento DEFINITIVO ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos entregues, mediante atesto e emissão de termo detalhado.

6.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal, por igual período, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do cumprimento das exigências contratuais.

6.2.6. Caso haja controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos produtos fornecidos, a Administração comunicará formalmente a contratada para adoção das medidas necessárias, podendo o pagamento ocorrer apenas em relação à parcela incontroversa regularmente recebida.

6.2.7. O prazo destinado à correção de inconsistências na execução contratual ou ao saneamento de pendências relacionadas à Nota Fiscal ou documento equivalente não será computado para fins de recebimento definitivo.

6.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "f" da Lei nº 14.133/21).

6.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, caput);

6.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º);

6.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput);

6.3.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º);

6.3.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º);

6.3.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119);



6.3.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120);

6.3.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, caput); e

6.3.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).

6.3.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3.12. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, quando julgado necessário pela Administração.

6.3.13. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.14. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.15.1. A fiscalização verificará especificamente a conformidade dos cartuchos de tinta e caixas de manutenção quanto às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, incluindo marca/modelo indicado, integridade das embalagens, identificação do fabricante, lote, validade, rastreabilidade e ausência de avarias ou indícios de uso anterior.

6.3.16. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.18. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual e eventuais pendências relacionadas à execução do objeto, para adoção das providências administrativas cabíveis.



6.3.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.3.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.3.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, considerando a conformidade dos produtos entregues, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos materiais fornecidos e eventuais ocorrências registradas durante a execução contratual.

6.3.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão constituída para este fim.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da despesa, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo gestor do contrato e atestada pelo servidor responsável pela liquidação da despesa;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida na forma da Lei nº 12.440/2011;
- g) Relatório Circunstanciado de Fiscalização
- h) Demais documentos eventualmente exigidos pela unidade gestora para fins de liquidação e pagamento.

6.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste do fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/21);

6.4.3. O termo elaborado pelo fiscal administrativo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato/instrumento equivalente, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato



para recebimento definitivo.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei nº 14.133/21).

7.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de **DISPENSA ELETRÔNICA**, previsto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 5.263/2025, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.1.1. Critério de Julgamento

7.1.1.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. Tipo de Lote

7.1.2.1. O tipo de lote adotado será **LOTE AGLOMERADO (LOTE ÚNICO)**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.3. Neste caso concreto, a opção pelo agrupamento dos itens em lote único mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3.1. Os itens que compõem o objeto destinam-se ao funcionamento de um mesmo equipamento, qual seja o Plotter Epson SC-T5170M, constituindo insumos correlatos e complementares entre si. O agrupamento em lote único visa assegurar a uniformidade do fornecimento, simplificar a gestão contratual, reduzir custos administrativos relacionados à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, bem como evitar possíveis dificuldades decorrentes da contratação de múltiplos fornecedores para o atendimento de uma mesma necessidade administrativa.

Adicionalmente, considerando a natureza dos itens, sua aquisição conjunta possibilita melhor gestão logística, otimização dos procedimentos de entrega, recebimento e controle de estoque, além de contribuir para a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para a Administração.

O agrupamento adotado não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que os itens possuem a mesma natureza, são usualmente comercializados por fornecedores do ramo e guardam relação direta com a finalidade da contratação.

Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado sob os aspectos técnico e econômico, promovendo maior eficiência administrativa e maior vantajosidade para a Administração Pública.

7.2. Por se tratar de objeto com valor estimado em **R\$ 58.494,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)**, a disputa será realizada preferencialmente para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que atuem em ramo compatível com o objeto e atendam integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência.

7.2.1. Os critérios estabelecidos observam o tratamento diferenciado e simplificado destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, em conformidade com o art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. CATÁLOGOS E AMOSTRAS



7.3.1. Não será exigida a apresentação de catálogos, folders, fichas técnicas ou amostras para fins de participação no procedimento, considerando que o objeto possui especificações técnicas objetivas, identificação precisa de marca e modelo, permitindo a adequada verificação de conformidade no momento do recebimento dos produtos.

7.3.2. A Administração poderá solicitar esclarecimentos complementares acerca das especificações dos produtos ofertados, quando necessário à verificação de compatibilidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais;
- d) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- f) CND emitida pelo município domiciliado; e,
- g) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

7.5. Da Habilitação Jurídica

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- b) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL microempreendedor individual – MEI: Em se tratando de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomeendedor.gov.br.
- c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- e) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

f) DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO do sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, na forma da lei

7.6. Outros Documentos de Habilitação

a) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal.

d) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada através dos documentos por ele abrangidos.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Em caso de Dispensa de Licitação Presencial, a escolha do adjudicatário se dará mediante o menor preço disposto no MAPA DE COTAÇÃO PREÇOS, sem a necessidade da fase de lances, que é ato inerente à Dispensa de Licitação Eletrônica.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei nº 14.133/21).

8.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 58.494,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)**, conforme pesquisa de preços realizada pela **Central de Coleta e Auditoria de Preços – CCAP**, constante no **Mapa de Cotação nº 101020050017**, e demais documentos que instruem o processo administrativo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei nº 14.133/21).

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO E SUBELEMENTO DE | FONTE DE |
|----------------------|----------------------|---------------------------|----------|
|----------------------|----------------------|---------------------------|----------|





| | | DESPESA | RECURSOS |
|------|------------------|---------------------------|------------|
| 1010 | 04.122.2110.2074 | 3.3.90.30.00/3.3.90.30.17 | 1500000000 |

9.3. A fonte de recurso destacada tem origem Municipal.

10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações a seguir:

10.2. Entregar os produtos em conformidade com as especificações, quantidades, marcas/modelos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, em embalagens íntegras, lacradas de fábrica e em perfeitas condições de uso.

10.3. Garantir que os produtos fornecidos sejam novos, sem uso anterior, não reconicionados, remanufaturados ou reutilizados, apresentando identificação do fabricante, lote e demais informações necessárias à rastreabilidade.

10.4. Comunicar, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

10.5. Atender às determinações emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas.

10.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os produtos nos quais forem constatados vícios, defeitos, avarias, incompatibilidades ou quaisquer desconformidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo afastada essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento contratual.

10.8. Responsabilizar-se integralmente pelos custos relativos ao carregamento, transporte, descarregamento, seguro e entrega dos produtos.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública.

10.10. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, os produtos recusados em razão de desconformidade com as especificações exigidas, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este instrumento e seus anexos.

11.2. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias ou incorreções verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, corrigidos ou regularizados, no todo ou em parte, às suas expensas.



11.3. Designar servidor(es) responsável(is) para acompanhar, fiscalizar e realizar o recebimento dos produtos, verificando a conformidade dos itens entregues quanto às especificações, quantitativos, marca/modelo, integridade das embalagens, validade e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

11.4. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver divergência quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos produtos fornecidos.

11.5. Efetuar o pagamento à contratada correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.6. Aplicar as sanções previstas na legislação aplicável e no Aviso de Contratação Direta, quando houver descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11.7. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a adequada execução do objeto.

11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1 deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1 deste termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa:

1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento do objeto;

2) Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento do objeto requisitado.

3) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.12. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação ou restringir a regularização e o uso dos equipamentos pela Administração;

13.2. É dispensável a elaboração de Parecer Jurídico nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador-Geral do Município de Maracanaú/CE.

13.3. Incumbirá ao contratante divulgar o ato que autoriza a contratação direta e seus anexos, o contrato, conforme o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e ao art. 130 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

13.4. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº



14.133/21, na regulamentação aplicável, bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

13.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e desde respeitados os limites que fundamentam a contratação direta em razão do valor.

13.7. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

13.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

14. FORO

14.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da contratação, em obediência ao disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINAL CONSOLIDADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.....
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº
ENDEREÇO:
FONE:
BANCO:, AGÊNCIA Nº.....E CONTA CORRENTE Nº.....

OBJETO: Aquisição de cartuchos de tinta e caixas de manutenção para Plotter Epson SC-T5170m, de interesse da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

| LOTE ÚNICO | | | | | | | |
|---------------------|------|---------------|-------|--------|---------------|--------------------|-----------------|
| CÓD. GERENCIAL | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| VALOR GLOBAL | | | | | | R\$ | |

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$.....(...)
PRAZO DE ENTREGA:
PRAZO DE GARANTIA:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS DA PESSOA INDICADA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME:
CPF Nº
RG Nº
CARGO E FUNÇÃO

DECLARAÇÕES:

- De que temos o pleno conhecimento, aceitação e cumprimos todas as obrigações contidas na Solicitação de Despesa/Termo de Referência deste processo de dispensa de licitação.
- Fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução, inclusive as relacionadas com:
 - Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - Seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (HABILITAÇÃO)

- a) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração de que o contratado cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal.
- d) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), ____ de _____ 2026.

DECLARANTE



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

O **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.605.850/0001-62, com sede no Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro – CEP 61.900-200, representado pelo **XXXXX**, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) respectivo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). **XXXXXXXX**, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, no final assinado e a Empresa **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXX** com sede na Av/Rua **XXXXXX** neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF nº **XXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx** e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Processo de Dispensa Eletrônica tombando sob o nº xxxxxx, sujeitando as partes as normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. Constitui o objeto do presente contrato a **aquisição de cartuchos de tinta e caixas de manutenção para Plotter Epson SC-T5170m, de interesse da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano**, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Assinar e devolver a Ordem de Fornecimento ao Município de Maracanaú/CE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

3.1.2. O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no item 6.1.1 do Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 26% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos que possam ocasionar fracionamento, em observância ao art. 75, § 1º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser verificada a regularidade fiscal do contratado, em observância ao disposto no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

3.1.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Aviso ou na Proposta de Preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os



recusará, devendo ser adequados às supracitadas condições;

3.1.4. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no presente contrato e no aviso de dispensa de licitação designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

3.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do serviço/entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos produtos ou serviços, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, bem como cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, na forma do art. 92, incisos XVI e XVII, da Lei nº 14.133/21.

3.1.7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

b) Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, executando o serviço/fornecendo os produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

e) Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

3) Certidão de Regularidade do FGTS; e

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço/fornecimento dos produtos.

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021).

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos, conforme for o caso;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, nos termos do art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021, a



- conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no instrumento convocatório, termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
 - g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - h) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega dos produtos, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
 - j) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
 - k) Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
 - l) Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
 - m) Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - n) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
 - o) Responder eventuais pedidos de repactuação ou reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em observância aos ditames do art. 92, incisos X e XI, da Lei nº 14.133/21;
 - p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua publicação, na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município c/c os arts. 94 e 105 da Lei nº 14.133/21, e vigorará pelo período de **xx (xxx) meses**, devendo ser verificada a regularidade fiscal do contratado, em observância ao disposto no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

5.2. O objeto licitado deverá ser entregue na forma do Termo de Referência, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de Ordem de Fornecimento pela unidade administrativa contratante.

5.3. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que calza qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.4. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21, considerando que o objeto contratual constitui escopo predefinido, a vigência do contrato será automaticamente prorrogada caso, ao término do prazo inicialmente previsto, o objeto ainda não tenha sido concluído, desde que o atraso não seja imputável à contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato/instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato/instrumento equivalente;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/instrumento equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 6.1 do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 6.1 do contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. Multa:

6.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento no endereço constante do cadastro ou do contrato/instrumento equivalente, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento do objeto;

6.2.4.2. Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento do objeto requisitado.

6.2.4.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A aplicação das sanções previstas no contrato/instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.

6.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de



licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato/instrumento equivalente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.10. As sanções de impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.11. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.12. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem motivo para a extinção do contrato os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, podendo ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente avença é de <<VALOR DO CONTRATO>>, conforme proposta da contratada, e será pago em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após análise dos relatórios e possíveis alterações, atestada pela Administração, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 12, inciso II e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, após protocolização e aceitação Notas Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor competente. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 e art. 72, V, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, conforme especificações abaixo:

| LOTE ÚNICO | | | | | | | |
|----------------|------|---------------|-------|--------|---------------|--------------------|-----------------|
| CÓD. GERENCIAL | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| VALOR GLOBAL | | | | | | R\$ | |

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



8.3. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, contados da data do orçamento estimado, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, em observância ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/21, ou outro índice. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.4. O pagamento será efetuado após conferência das faturas pela fiscalização.

8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e análise dos relatórios, acompanhado de Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade relativa ao FGTS; Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.7. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

8.8. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.9. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice previsto neste instrumento e no ato convocatório pro rata die, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.9.1. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte DOTAÇÃO: XXXXXX; ELEMENTO DE DESPESAS: xxxxxxxx; SUB-ELEMENTO: XXXXXXXXXXXX; FONTE DE RECURSOS: XXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas



convenientes, a situação que demandar decisão ou provi dência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maracanaú/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas das oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Maracanaú-CE, xx de xxxxxxx de 2026.

<SECRETARIA>
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____